GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA2W-5BYN-6IKT-5GFU

A C Ó R D Ã O

TC-015581.989.25-8 (ref. TC-011360.989.25-5, TC-023340.989.24-3, TC-011362.989.25-3 e TC-004432.989.25-9)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Brodowski.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Link Card Administradora de Benefícios Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, no valor de R$2.013.201,89.
Responsável(is): José Luiz Perez (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo.
Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se o v. acórdão proferido pela C. Primeira Câmara por seus próprios fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA2W-5BYN-6IKT-5GFU